



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Emergências em Saúde Pública
Coordenação-Geral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 444/2025- CGCIEVS/DEMSP/CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações sobre o encerramento da Sala de Situação Nacional para Intoxicação por Metanol Associada ao Consumo de Bebidas Alcoólicas e retorno da notificação semanal via SINAN.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. A Sala de Situação Nacional do evento de Intoxicação por Metanol após Consumo de Bebida Alcoólica, instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 8.327, de 2025, com o objetivo de promover o monitoramento contínuo e a resposta coordenada ao Evento de Saúde Pública em todo o território nacional, foi desativada pela Portaria GM/MS nº 9.169, de 5 de dezembro de 2025.

3. **NOTIFICAÇÃO**

3.1. Com a desativação da Sala de Situação Nacional, o formulário específico utilizado para a notificação imediata dos casos de intoxicação por metanol na plataforma RedCap foi encerrado em 08/12/2025. A partir dessa data, os procedimentos de notificação e investigação retornam integralmente às rotinas ordinárias da vigilância epidemiológica, devendo os casos serem registrados semanalmente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme previsto na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública (Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017) vigente à data desta publicação, além das demais normativas aplicáveis à vigilância de intoxicação exógena.

3.2. **Notificação dos casos detectados no SINAN:**

3.2.1. Para a investigação epidemiológica dos casos, todos os pacientes com intoxicação suspeita ou confirmada para metanol devem ser devidamente registrados no SINAN, por meio da Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena com atenção aos seguintes campos:

3.2.2. Campo 49 - Grupo do agente tóxico/classificação geral: marque a opção "14 - Outro: Metanol", para que o sistema identifique o agente tóxico da exposição.

3.2.3. Campo 50 - Agente tóxico, preencher: Nome comercial/popular - Metanol; Princípio ativo - Metanol.

3.2.4. Campo 55 - Circunstância da exposição/contaminação: escolha a opção

“09 - Ingestão de alimento/bebida”, especialmente quando a exposição ou intoxicação por metanol estiver relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas.

3.2.5. Campo 66 - Se intoxicação confirmada, qual o diagnóstico: Informar o CID T51.1 - Efeito tóxico do metanol.

3.2.6. Campo 67 - Critério de confirmação: Deverá ser selecionada a opção "1 - Laboratorial" somente nos casos em que houver confirmação laboratorial específica para metanol e/ou seus metabólitos. Na ausência de análises laboratoriais que comprovem a presença dessas substâncias, o caso deverá ser classificado nas categorias " 2 - Clínico Epidemiológico". A opção "3 - Clínico" não deve ser utilizada para esse tipo de evento, considerando que o diagnóstico de intoxicação por metanol requer confirmação laboratorial ou associação epidemiológica compatível.

4. ORIENTAÇÕES PARA REDE CIEVS E VEH

4.1. Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH):

4.1.1. Conforme disposto nesta Nota Técnica, as ações de VEH relativas à detecção e notificação de casos de intoxicação por metanol retornam à rotina regular de registro no SINAN, na condição de agravo de notificação semanal.

4.1.2. Tal determinação não exime os serviços de saúde da realização da busca ativa de casos, tampouco da condução da investigação epidemiológica oportuna e qualificada, de modo a assegurar a adequada retroalimentação dos sistemas oficiais de informação, a qualificação dos dados e o monitoramento dos casos.

4.1.3. Ressalta-se, ainda, a necessidade de manter a sensibilidade dos serviços de saúde para a identificação de agregados de casos relacionados ou aumento na demanda de atendimentos, que possam configurar um Evento de Saúde Pública, o qual deve ser comunicado de forma imediata à Rede CIEVS e aos demais atores estratégicos da vigilância em saúde, nos âmbitos local e nacional, respeitando-se os fluxos de comunicação previamente estabelecidos.

4.2. Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Rede CIEVS):

4.2.1. As unidades da Rede CIEVS devem manter e fortalecer as ações de Vigilância Baseada em Eventos, com ênfase na detecção e verificação de rumores, e avaliação de risco de modo a assegurar a identificação precoce e comunicação de mudança no padrão epidemiológico que possa indicar a retomada do agravo como um Evento de Saúde Pública.

5. CASOS SUSPEITOS EM INVESTIGAÇÃO REGISTRADOS NO REDCAP

5.1. Os casos suspeitos ainda em processo de investigação registrados no RedCap até a data de encerramento do formulário deverão ser consolidados pelos Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) Estaduais e, em articulação com as áreas técnicas locais responsáveis pela vigilância de intoxicação exógena, inseridos no SINAN e posteriormente encerrados conforme os critérios clínicos, laboratoriais e epidemiológicos estabelecidos nas diretrizes nacionais de intoxicação exógena.

6. CONCLUSÃO

6.1. O encerramento da Sala de Situação Nacional e a desativação do formulário específico no RedCap refletem a avaliação de que a intoxicação por metanol associada ao consumo de bebidas alcoólicas deixou de configurar um Evento em Saúde Pública no âmbito nacional. Dessa forma, o monitoramento do agravo retorna integralmente às rotinas regulares da vigilância epidemiológica, cabendo às unidades federadas manterem o registro e a investigação dos casos

exclusivamente pelo fluxo habitual do SINAN, conforme periodicidade e normativas vigentes para intoxicação exógena.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Coradi de Freitas, Coordenador(a)-Geral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde**, em 08/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ignotti, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador substituto(a)**, em 08/12/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edenilo Baltazar Barreira Filho, Diretor(a) do Departamento de Emergências em Saúde Pública**, em 08/12/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052260373** e o código CRC **C8F97A1B**.

Referência: Processo nº 25000.213245/2025-92

SEI nº 0052260373

Coordenação-Geral do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CGCIEVS
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br